



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 122

Alcantil, 25 de julho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo, proceder abertura de crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no decorrente exercício, abertura de crédito adicional de natureza especial, até o montante de R\$ de 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais), necessários a ocorrer com a despesa de construção de um PORTAL TURÍSTICO, através de parceria com o programa TURISMO NO BRASIL, desenvolvido pelo Ministério do Turismo.

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito de que trata o artigo, serão provenientes de dotação de convênio com o Ministério do Turismo, objeto do contrato com a Caixa Econômica Federal nº 0199850-70 no valor de 70.000,00 (setenta mil reais), e contrapartida do Município, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), objeto de anulações parciais de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente Lei, atenderá a seguinte classificação funcional programática e econômica:

05.05 - 23.695.0536.1047 - 44.90.51.00

Art. 4º - Fica igualmente ao Poder Executivo, autorizado a reabrir no exercício seguinte, os créditos, no valor dos saldos não utilizados no corrente exercício, conforme preceitua o § 2º do Art.167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


José Milton Rodrigues
Prefeito

Alcantil, 25 de julho de 2006.